

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PANDEMIA: NOVOS PROCESSOS DE REVITIMIZAÇÃO PELA ÓTICA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

GENDER VIOLENCE AND PANDEMIC: NEW PROCESSES OF REVITIMIZATION FROM THE VIEW OF FEMINIST CRIMINOLOGY

Catharina Fernandez

Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela PUCRS. Bacharela Interdisciplinar em Humanidades com ênfase em Estudos e em Direito pela UFBA. Membro do IBCCRIM. Advogada Criminalista.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7803911936424564>

ORCID: 0000-0001-5437-9368

catharinafernandez@advfp.com.br

Resumo: O presente artigo tem por objetivo vislumbrar os efeitos causados pelo estado de pandemia imposto pela COVID-19, culminando na decretação de longos períodos de isolamento social, e a intensificação dos casos de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, utilizando, para tanto, conceitos ligados à criminologia feminista e à vitimologia, com vistas a identificar novos processos de vitimização e sobrevivitização, quando do acionamento do sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Pandemia - Violência doméstica - Vitimologia - Sobrevitização - Criminologia feminista.

Abstract: This article aims to glimpse at the effects caused by the pandemic state imposed by COVID-19, culminating in the institution of long periods of social isolation, and the intensification of cases of gender violence in the domestic and family sphere, using, therefore, terms of concepts related to feminist criminology, and victimology, with the goal to identify new processes of victimization and over-victimization, when the criminal system is appealed to.

Keywords: Pandemic - Domestic violence - Victimology - Over-victimization - Feminist criminology.

1. INTRODUÇÃO

A crescente dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher desde o período inicial da pandemia e das medidas de restrição de locomoção foi notada em diversos países, sendo indispensável traçar os efeitos colaterais do isolamento social no que concerne aos episódios de violência de gênero no âmbito doméstico, bem como as formas de minimização dos danos causados.

Organizações como a OMS (Organização Mundial de Saúde) e ONU Mulheres (Organização das Nações Unidas) já identificaram e reconheceram o impacto causado pela disseminação do novo coronavírus na elevação dos índices de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, bem como da ascendência da subnotificação no contexto de isolamento social.

Deste modo, mais do que identificar a crescente dos números, é imperioso atentar para os processos de vitimização e violência aos quais estão expostas as vítimas, que não apenas foram intensificados pelos longos períodos de convivência forçada com o agressor, mas pela completa impossibilidade de alcance da justiça criminal e demais meios de proteção às mulheres em situação de violência que se encontram reclusas em seus lares.

A crítica permeia a completa falência do modelo de sistema de justiça criminal posto, o qual esquece à própria sorte a vítima, principalmente num contexto de violência doméstica e familiar, no qual a disputa por poder e dominação se inicia no âmbito privado e se perpetua com a atuação do judiciário, seja na fase pré-processual, seja no curso do processo penal instaurado.

Parte-se da ideia do Direito Penal mínimo para pensar novas estratégias de auxílio, impulsionamento e proteção de mulheres em situação de violência, independentemente da justiça criminal, que garantam a efetividade necessária à emancipação feminina dos cenários de abuso e violência de gênero, no âmbito privado e público/institucional, permitindo às vítimas o exercício de controle completo dos próprios corpos, pensamentos e projetos de vida.

2. VIOLÊNCIA DE GÊNERO, PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO E PANDEMIA

A crise mundial causada pela propagação da COVID-19 trouxe impactos devastadores, seja pelo número alarmante de contagiados, seja pela quantidade incalculável de vidas perdidas. Entretanto, o potencial lesivo do vírus não se extingue nos postos de atendimento médico, tendo em vista a instabilidade social, econômica e financeira sem precedentes, em escala global, que enfrentam as nações na luta contra o novo coronavírus.

A Organização Mundial de Saúde, como sabido, recomendou diversos protocolos de distanciamento social, baseados no isolamento, quarentena e lockdown. Entretanto, verificou-se graves efeitos colaterais causados pelo distanciamento social, para além de consequências econômicas, dentre eles, o aumento exponencial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher atrelados à crescente subnotificação.

Dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 comprovam o aumento expressivo da subnotificação, em

comparação com os registros feitos em 2019. A tabela 08 do referido documento demonstra variação de -9,9%, em âmbito nacional, na notificação dos casos de lesão corporal dolosa, por número de vítimas do sexo feminino, no 1º semestre de 2020 (FBSP, 2020, p. 32). Nos casos relacionados a ameaças, a subnotificação é ainda mais expressiva, chegando a -15,8% no cenário nacional, como demonstra a Tabela 09 do referido documento (FBSP, 2020, p. 33).

O comitê parlamentar de violência contra mulheres divulgou alarmantes dados, que demonstram a subnotificação dos casos de violência doméstica durante a pandemia, de modo que os relatórios da polícia atingiram a marca de 652 nos primeiros 22 dias de março, enquanto contavam 1.157 no mesmo período de 2019 (FBSP, 2020, p. 38) - em que pese a variação positiva de 3,8%, no total de ligações feitas para o 190.

Se historicamente o espaço privado-familiar é o local com maior incidência dos casos de violência de gênero, sendo os seus integrantes os sujeitos centrais por trás das práticas abusivas, é preciso entender a especificidade inerente aos delitos praticados no âmbito doméstico e familiar, no que se refere ao poder e à dominação das vítimas, mulheres em sua maioria, tendo em vista que, dentro de uma sociedade patriarcal, o seio familiar detém as rédeas do controle social informal sobre os corpos femininos (ANDRADE, 2007, p. 72), principalmente no cenário de reclusão domiciliar e grave instabilidade econômico-financeira.

O tratamento dado pelo sistema de justiça criminal às mulheres, ainda àquelas vítimas de violência doméstica e familiar é, em sua maioria, o mesmo conferido pelo senso comum, enraizado pelo machismo estrutural e pelo patriarcado, motivo pelo qual uma análise atenta aos interesses e necessidades das vítimas de violências de gênero apenas poderia ser feita tendo por referencial estudos que não silenciam as vozes, tampouco reafirmam o controle social sobre os corpos femininos.

O desenvolvimento feminista da Criminologia Crítica, a partir da década de 80, marca o surgimento da Criminologia Feminista, a qual passa a interpretar macrosociologicamente, com base em categorias como patriarcado e gênero, o sistema de justiça criminal, principalmente no tocante ao tratamento das mulheres (como vítima e uma vitimologia crítica), que passam a assumir papel central nos estudos criminológicos (ANDRADE, 2007, p. 54).

Ao trazer à baila aportes feministas, rediscutindo o cenário criminológico a partir de importantes premissas de gênero, busca-se dar voz e privilégio epistêmico às categorias marginalizadas objeto das opressões e violências que personificam o presente tema (HARDING, 1986, p. 26), viabilizando a produção de saberes parciais, localizáveis, críticos e responsabilmente produzidos (VIEIRA ANDRADE, 2018, p. 4).

No panorama específico da vitimologia, é imperioso notar a existência de diferentes formas e processos de vitimização, abrangendo o momento vivenciado quando do evento delituoso, a agressão em si, bem como a reação instantânea da vítima e a sua interação com terceiros (DIGNAN, 2005, p. 23), representantes ou não do sistema de justiça criminal, sendo esta última etapa a de maior relevância para a análise a qual se propõe o presente artigo.

É na vitimização secundária que habita o primeiro recorte específico do problema objeto desta análise. O momento experimentado pela vítima após o delito, quando do contato direto com agentes da justiça criminal, marca a segunda fase de vitimização, pois a vítima passa a suportar novo dano, dessa vez materializado pela falência funcional da mecânica utilizada pela justiça penal, desde a fase pré-processual até o processo penal formal (CERVINI, 1992, p. 129), quando deveria, em verdade, receber a atenção jurídica necessária *post delictum*, através do primeiro contato com os agentes estatais.

A sobrevivitização ou revitimização suportada pela vítima se inicia no primeiro contato com os agentes policiais, os quais se mostram preparados apenas para a busca e identificação do agressor e não para garantir os cuidados necessários às vítimas do delito, em que pese sejam responsáveis pelo primeiro contato

com a mulher vitimizada.

No cenário de isolamento social, quando o deslocamento até as Delegacias Territoriais ou Especializadas se mostra impossível ou demasiadamente precarizado, a identificação do agressor ou a sua busca passam a não representar o maior desafio das autoridades policiais presentes, após o acionamento das guarnições e deslocamento até o local do crime - já que a maioria das vítimas se encontra reclusa com os seus agressores -passando-se a um novo e desafiador estágio da abordagem policial, o qual requer sensibilidade e atenção aos sinais dados pela vítima e os rastros de abusividade deixados pelo agressor quando do contato com os agentes.

O cenário de inviabilização, manipulação, exercício exacerbado de poder e dominação precisa ser sensitivamente identificado pelos agentes de segurança pública, quando da abordagem policial, para que se garanta o menor risco possível às vítimas de violência de gênero no âmbito familiar. Entretanto, a completa falta de treinamento, bem como o machismo estrutural que domina o sistema de justiça criminal, transformam o atendimento às vítimas em novos processos de vitimização, reforçando o ciclo de violência nos âmbitos privados e públicos.

Ainda no bojo dos estudos vitimológicos, é indispensável a análise do estágio de vitimização terciário, o qual se relaciona especificamente com a rejeição da vítima junto ao grupo social ao qual pertence, em virtude do próprio processo de vitimização, que se torna alvo de julgamentos, exclusões e censuras, momento em que se materializa uma nova fase da sobrevivitização (SERRETTI, 2011, p.153).

O terceiro estágio da vitimização também se mostra intensificado dentro do contexto pandêmico, uma vez que a vítima permanece exposta ao julgamento das demais famílias que vivem próximas ao seu ambiente doméstico e encontram-se igualmente isoladas em suas residências; logo, há uma maior exposição da mulher aos julgamentos e censuras dentro do subgrupo social a que pertence, ante a vigilância constante, intensificada pelas medidas de restrição impostas pelo COVID-19.

Por fim, importa a análise do processo de vitimização quaternário, notadamente no que se refere ao medo da vítima em se ver novamente vitimizada (LARRAURI, 1992, p. 286). Aqui mora a mais acentuada consequência dos processos de vitimização quando analisados em contexto pandêmico, uma vez que a vítima se vê restrita à sua própria residência, na maioria dos casos em companhia do seu agressor, impossibilitada de deixar o lar, seja pelo medo de contágio, seu e das demais pessoas que poderiam auxiliá-la, seja pela dificuldade de acesso aos abrigos destinados às mulheres em situação de violência, ou seja pela grave crise econômica aliada à dependência financeira que acomete as vítimas em sua maioria.

A cadeia cíclica de processos de vitimização aos quais estão expostas as mulheres em situação de violência se inicia no ambiente doméstico, portanto, no âmbito privado. Porém, uma vez levada a conhecimento das autoridades policiais, passa a ser perpetrada também no âmbito público, seja pela vitimização secundária ou pela vitimização terciária, fato que revela a completa ineficiência do modelo "proteção" adotado, que põe em enfoque o Direito Penal máximo e o agressor, esquecendo-se da vítima.

Em verdade, o sistema de justiça criminal não protege a liberdade dos corpos femininos, pois se ocupa principalmente da função de manter as estruturas, instituições e simbolismos de controle aos quais não se abarca a autonomia feminina, dentro do contexto patriarcal que marca a sociedade, no qual predomina a proteção da moral sexual dominante e da família, aqui considerada como unidade familiar e sucessória, segundo o modelo de família patriarcal/capitalista (ANDRADE, 2007, p. 74).

Ademais, para além de identificar os processos de revitimização, é preciso trazer à baila da discussão o cenário posto, com vistas a ocupar-se em buscar novas formas de enfrentamento que minimizem os estágios de sobrevivitização, permitindo o avanço de medidas de auxílio e proteção das vítimas, bem como a minimização

dos cenários de subnotificação dos casos de violência de gênero no ambiente doméstico e familiar impostos pelas restrições locomotivas destinadas ao combate do novo coronavírus.

3. É POSSÍVEL ESTANCAR A SANGRIA?

Analisando os quadros de sobrevivência aos quais estão expostas as vítimas de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, é possível identificar que as formas de enfrentamento do problema adotadas atualmente, através de políticas públicas, ideologia penal dominante e ciências criminais oficiais, não são capazes de garantir a prevenção de novas violências, notadamente no que se refere à função preventiva intimidatória, menos ainda quando se trata da função reabilitadora (ANDRADE 2007, p. 55). Em que pese seja o isolamento social indispensável ao controle da proliferação da COVID-19, ele também é responsável por revelar o aumento exponencial dos casos de violência doméstica, aliados ao afastamento ainda mais expressivo do sistema de justiça criminal das mulheres vitimadas, demonstrando a completa falência do modelo atual de enfrentamento da violência de gênero e da lógica processual penal hodierna, os quais apenas reafirmam o Direito Penal do autor, mantendo em foco o agressor, afastando da vítima mecanismos de proteção, subsistência e desvinculação emocional, física e financeira dos seus agressores.

É preciso trazer à tona a necessidade de estudo e elaboração de medidas alternativas, que possibilitem o contato da mulher vitimada com postos de auxílio, para além do disque denúncia, viabilizando a sua retirada segura do lar, tanto no que concerne à proteção contra eventuais empreitadas criminosas do agressor, quanto no que se refere aos locais onde possam se manter fora do alcance de contágio do vírus.

Em que pese seja a pandemia, inevitavelmente, um laboratório para análises e diagnósticos dos contextos de violências intramuros, deve-se atentar para o fato de que mulheres originárias de situação de vulnerabilidade social de vulnerabilidade social suportam a falta de acesso ao sistema de justiça criminal no seu cotidiano, de modo que todo e qualquer avanço produzido para estancar a sangria causada pelo contexto de pandemia também se mostrará de significativa relevância para as mulheres diariamente vitimadas e revitimadas pelo contexto social e racial ao qual estão inseridas.

Tendo por base a falência do sistema posto, a resposta penal deve ser reduzida a sua mínima expressão, dando lugar a projetos assistencialistas que garantam às vítimas não apenas o acesso necessário para buscar ajuda policial, mas a efetividade de medidas que viabilizem a independência econômica, financeira e emocional, para viabilizar a reinserção das vítimas nos espaços sociais e papéis relevantes arrancados pela violência, principalmente num contexto de grave instabilidade causado pela pandemia.

Uma vez isoladas e com pouco ou nenhum contato exterior, as possibilidades de enfrentamento postas à disposição das vítimas são restritas e todas elas trazem para dentro do lar, já maculado pela violência intramuros, a violência institucional; o lar passa então a ser

sinônimo de impotência, seja no que concerne ao enfrentamento do agressor, seja na materialização de novas violências, desta vez propagadas por aqueles que deveriam proteger, cuidar e orientar as vítimas, quando das suas abordagens violentas, estereotipadas e julgadoras, silenciando por completo os poucos pedidos de socorro que puderam ser ouvidos no período de pandemia.

A natureza cíclica da violência doméstica e familiar em constante repetição, a qual se inicia na tensão prévia à agressão, perpassando pelos eventos delituosos em si e culminando, muitas vezes, na reconciliação entre ofendida e agressor em virtude de episódios de arrependimento (MARCHIORI, 1996, p. 14), não apenas fazem com que a vítima desista de buscar ajuda ante à crença de que não é possível abandonar o contexto conjugal, como desacredita a condição de vítima da mulher perante ao meio social ao qual pertence, dentro de uma sociedade patriarcal, transferindo para ela a responsabilidade pelas agressões sofridas.

O contexto pandêmico exacerba, também, os processos de vitimização terciária, seja pela constante vigilância causada pelo isolamento social de subgrupos (comunidades, vizinhanças, bairros, edifícios), seja pela exposição causada pelo acionamento das guarnições policiais, uma vez precarizado o deslocamento até as unidades de atendimento e proteção, sendo imperiosa a busca incessante por novos mecanismos de acionamento, resgate e auxílio às vítimas, alheios ao sistema de justiça criminal.

No que concerne às medidas de enfrentamento à violência de gênero adotadas pelo Brasil, pode-se identificar a criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias e a expansão dos canais de denúncia telefônica, ou seja, maiores investimentos em serviços de atendimento online, enquanto em países como França e Espanha, investiu-se em diversas outras frentes de enfrentamento, como a criação de abrigos temporários, estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias, e a declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais (FBSP, 2020, p. 40).

É necessário buscar meios alternativos de desburocratização dos acessos aos abrigos e casas de acolhimento, principalmente no período de pandemia, com vistas a garantir o estancamento dos processos de sobrevivência quaternários, notadamente no que se refere ao medo enfrentado pelas vítimas de sofrerem novas agressões e vitimizações.

Sendo regra para o acesso às casas de acolhimento o registro da ocorrência e relatório social, tendo em vista a precarização do deslocamento da mulher às Delegacias e Unidades Policiais, bem como o medo de exposição ao contágio, aliado ao temor de represálias, pode-se pensar na inversão da lógica, priorizando o acolhimento das vítimas e seus filhos menores, para que se viabilize o atendimento médico, psicossocial e policial dentro dos abrigos, garantindo, para além de novas vagas e unidades, a segurança das mulheres vitimadas, estancando, assim, a perpetuação de processos indefinidos de vitimização, violência institucional e escárnio público.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. *Revista de Direito Público*, n. 17, jul./set. 2007.
CERVINI, Raul. Victimization a través del proceso penal. Alternativas de diversificación. Separata de la *Revista INUDEP*, Montevideo, año IX, n. 12, 1992.
DIGNAN, James. *Understanding victims and restorative justice*. New York: Mike Maguire series editor, 2005.
FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2020*. Violência doméstica e sexual na pandemia. Ano 14. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 14 jul. 2021.
LARRAURI, Elena. Victimología. In: ROXIN, Claus et al. *De los delitos y de las víctimas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1992, p. 281-316. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/344726482/>

Larrauri-Elena-Victimologia-De-Los-Delitos-y-de-Las-Victimas-Claus-Roxin-y-Otros-281-316. Acesso em: 14 jul. 2021.
MARCHIORI, Hilda. *La víctima del delito*. 2. ed. Córdoba: Marcos Lerner, 1996.
MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
SERRETTI, Jorge Luis Nassif Magalhães. Violência e vítima criança sob o olhar da victimologia. In: FREITAS, Marisa Helena D' Arbo Alves; GALVÃO JR., Roberto Faleiros (orgs.). *Estudos Contemporâneos de Victimologia*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.
VIEIRA ANDRADE, Mailô de Menezes. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. *RBCCRIM*, v. 146, p. 435-455, ago. 2018.